



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (38) 99917-3520

E-mail: prefeitura@juramento.mg.gov.br



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONTATÇÃO DE ÁRBITROS Nº
_____/2025

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JURAMENTO/MG**, estabelecido na Avenida Antônio Maia Sobrinho, nº 43, Centro, Juramento/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.017.368/0001-28, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sr.^a **MARLENE DE LOURDES SILVEIRA MOREIRA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ inscrito no CNPJ nº _____, com sede a _____, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ doravante denominado **CONTRATADO**, formalizam entre si o presente contrato que objetiva a contratação, pela **CONTRATANTE**, de um show artístico, em razão do **CREDENCIAMENTO Nº _____**, **PROCESSO Nº _____**, **INEXIGIBILIDADE Nº _____**, já Ratificada pela senhora Prefeita Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de árbitros para prestação de serviços de arbitragem em competições esportivas promovidas pela Prefeitura Municipal de Juramento/MG, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O **CONTRATADO** compromete-se a prestar serviços de arbitragem em conformidade com as regras, regulamentos e normas aplicáveis à modalidade esportiva objeto deste contrato, garantindo a imparcialidade, a ética e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela entidade organizadora do evento.

2.2. Os serviços serão prestados durante as competições e/ou eventos designados pelo **CONTRATANTE**, cabendo ao **CONTRATADO** atuar de forma diligente, pontual e profissional, exercendo suas funções conforme as diretrizes previamente estabelecidas.

2.3. O **CONTRATADO** deverá comparecer aos locais indicados pelo **CONTRATANTE** nos horários estabelecidos, portando os equipamentos e uniformes necessários para o desempenho de suas atividades.

2.4. Fica vedado ao **CONTRATADO** atuar em qualquer situação que possa comprometer sua imparcialidade, sendo de sua responsabilidade comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer impedimento ou conflito de interesse que possa surgir.

2.5. O **CONTRATADO** declara possuir plena capacitação técnica para o desempenho das atividades objeto deste contrato, comprometendo-se a atualizar-se constantemente sobre as regras da modalidade e demais normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (38) 99917-3520

E-mail: prefeitura@juramento.mg.gov.br



Item	Quantidade	Unidade	Descrição/Especificação	Valor Unitário	Valor total
01	01	Serviço			

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo serviço de arbitragem prestado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ [valor], por evento/partida, conforme definido previamente entre as partes.

3.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário, PIX ou outro meio acordado, no prazo de até 30 dias após a realização do serviço, mediante apresentação do relatório ou documento comprobatório da atuação do CONTRATADO.

3.3. O valor acordado inclui todas as despesas do CONTRATADO com transporte, alimentação, hospedagem e demais custos necessários para a execução dos serviços, salvo disposição em contrário expressamente pactuada entre as partes.

3.4. Em caso de cancelamento do evento ou partida por motivo de força maior, não será devido qualquer pagamento ao CONTRATADO, salvo se este já houver comparecido ao local do evento, situação em que poderá ser acordada uma compensação proporcional ao deslocamento realizado.

3.5. Os valores acordados poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, levando em consideração fatores como inflação, custos operacionais e outros critérios relevantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O valor acordado para a prestação dos serviços de arbitragem poderá ser revisado e reajustado anualmente ou em prazo diverso, conforme negociação entre as partes, observando-se os índices oficiais de inflação ou outros critérios que reflitam a variação dos custos operacionais.

4.2. O reajuste será calculado com base no índice IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo disposição diversa acordada entre as partes por meio de termo aditivo.

4.3. Qualquer alteração nos valores contratados deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual, firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo CONTRATADO será realizado pelo CONTRATANTE conforme os valores estipulados na Cláusula Terceira deste contrato.

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, PIX ou outro, para a conta de titularidade do CONTRATADO, cujos dados bancários deverão ser informados no momento da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (38) 99917-3520

E-mail: prefeitura@juramento.mg.gov.br



5.3. O prazo para pagamento será de até 30 dias após a prestação dos serviços e a entrega de eventual documentação comprobatória exigida pelo CONTRATANTE.

5.4. O CONTRATANTE poderá reter o pagamento caso o CONTRATADO descumpra qualquer cláusula deste contrato ou caso seja constatada a prestação de serviço em desacordo com as normas estabelecidas.

5.5. Caso ocorra erro ou divergência no pagamento, as partes se comprometem a regularizar a situação em até [número] dias após a identificação do problema.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO:

6.1. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

6.1. O CONTRATADO compromete-se a prestar os serviços de arbitragem com zelo, imparcialidade, profissionalismo e observância às normas e regulamentos aplicáveis à modalidade esportiva em questão.

6.2. Comparecer pontualmente aos locais indicados pelo CONTRATANTE, devidamente uniformizado e munido dos equipamentos necessários para o desempenho de suas funções.

6.3. Manter conduta ética e disciplinar durante o exercício das suas atividades, evitando qualquer atitude que comprometa a integridade da competição e a idoneidade do serviço prestado.

6.4. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima, qualquer impossibilidade de comparecimento ao evento designado, salvo em casos de força maior devidamente comprovados.

6.5. Cumprir todas as diretrizes, instruções e regulamentos estabelecidos pelo CONTRATANTE e pela entidade organizadora da competição, bem como submeter-se a eventuais avaliações de desempenho que possam ser exigidas.

6.6. Manter sigilo sobre quaisquer informações internas da competição ou do CONTRATANTE às quais tenha acesso em decorrência da prestação do serviço, não podendo divulgá-las sem autorização expressa.

6.7. Assumir total responsabilidade por seus atos e decisões no exercício da arbitragem, respondendo por eventuais erros ou condutas inadequadas, conforme previsto nas normas esportivas aplicáveis.

DA CONTRATANTE:

O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.8. O CONTRATANTE compromete-se a fornecer ao CONTRATADO todas as informações e diretrizes necessárias para a adequada prestação dos serviços de arbitragem, incluindo regulamentos, normas e instruções específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (38) 99917-3520

E-mail: prefeitura@juramento.mg.gov.br



6.9. Assegurar a infraestrutura necessária para o desempenho das funções do CONTRATADO, incluindo condições adequadas de trabalho, segurança e suporte logístico, quando aplicável.

6.10. Informar ao CONTRATADO, com antecedência a programação dos eventos, locais, horários e demais detalhes relevantes para a prestação do serviço.

6.11. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Quinta, garantindo a regularidade da remuneração acordada.

6.12. Respeitar a autonomia do CONTRATADO no exercício de suas funções, abstendo-se de interferências que possam comprometer a imparcialidade da arbitragem.

6.13. Caso haja necessidade de substituição ou cancelamento da atuação do CONTRATADO, comunicar a alteração com a devida antecedência, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

6.14. Adotar as providências cabíveis em casos de descumprimento contratual por parte do CONTRATADO, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a integridade das competições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133.

7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

7.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

7.4. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Serviço.

7.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Juramento/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133,

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do Contratante nº:

32127.812.0039.2077 Manutenção do Desporto e Lazer e Programa 3339036000000
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS
DE IMP - Ficha 858



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (38) 99917-3520

E-mail: prefeitura@juramento.mg.gov.br



132127.812.0039.2077 Manutenção do Desporto e Lazer e Programa 3339039000000
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 RECURSOS NÃO
VINCULADOS DE IMP - Ficha 860

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multas;

9.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

10.1.O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e das demais normas complementares aplicáveis

10.2.O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

10.4.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.5.O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.6.O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1 O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG

CNPJ: 18.017.368/0001-28

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (38) 99917-3520

E-mail: prefeitura@juramento.mg.gov.br



13.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo nº _____, Credenciamento nº _____ Inexigibilidade nº _____ e a proposta do **Contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Será competente o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas deste Termo de contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Juramento/MG, _____ de 2025

Município de Juramento/MG
Prefeitura Municipal
Contratante

Contratado